



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2022/SEMA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA  
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, inscrita no CNPJ: 02.491.558/0001-42, localizada na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Bairro Sacomã, CEP: 04.298-000, São Paulo-SP, telefone: (11) 3742-4050, (11) 3141-6206 e-mail: [licitacao.ve@unidas.com.br](mailto:licitacao.ve@unidas.com.br) representada pelo Sr. **Paulo Emílio Pimentel Uzêda**, portador do RG: 03.689.097-94 SSP/BA, CPF: 454.876.505-00, e pela Sra. **Valkiria Nakamashi**, portadora do RG: 44.092.472 SSP/SP, CPF: 336.870.098-74 aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2022/01543** devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 44-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico nº 011/2022/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Página 1 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III / GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo Caminhonete(4X4) para atender as necessidades da SEMA/MT, nas ações de prevenção, preparação, resposta e responsabilização aos incêndios florestais e queimadas ilegais, bem como no combate a infrações e crimes ambientais contra a fauna e flora no Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022/SEMA/MT, Termo de Referência nº 001/CEGF/SUF/2022**, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 011/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

### LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Marca	UN	Quant. de veículos	Valor Unit	Valor Total Mensal	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE TIPO PICK-UP, DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 02 (Dois) ANOS DE USO, OU COM NO MÁXIMO 60.000 KM RODADO; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	CHEVROLET S10 LS 2.8 TURBO DIESEL 4X4 CD	MN	110	R\$ 9.498,40	R\$ 1.044.824,00	R\$ 6.268.944,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 6.268.944,00 (seis milhões duzentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, a ser pago mensalmente, conforme a demanda, mediante Ordem de fornecimento emitida pelo **Comitê Estadual de Gestão de Fogo - CEGF** da **CONTRATANTE**;

2.2.1. O valor total mensal será de **1.044.824,00 (um milhão quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais)** e o valor total para a execução dos serviços por **06 (seis) meses será de 6.268.944,00 (seis milhões duzentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais)**.

Página 2 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 17/05/2022 às 15:03:32; ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III / GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. O objeto desta contratação versa sobre a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículo automotor com seguro e manutenção a cargo da **CONTRATADA**, sendo **110 (cento e dez) veículos pelo período de 06 (seis) meses cada**, podendo ser renovado por até 60 meses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

#### 3.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, desde que valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos Termos Aditivos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

#### 3.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados durante **06 (seis) meses, contados da entrega dos veículos à CONTRATANTE**.

3.2.2. A **CONTRATADA**, em caso de atraso motivado, poderá apresentar e protocolizar justificativa do fato gerador do atraso na entrega do objeto contratado. Caberá a **Unidade Demandante** analisar o aceite da mesma.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Página 3 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**4.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**4.2.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATADA** especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**4.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**4.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**4.5. DOS PRAZOS, HORÁRIOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA DO PRODUTO**

**4.5.1.** A ordem de fornecimento/Serviço será emitida em até **30 (trinta) dias úteis**, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

**4.5.2.** Deverão ser entregues e disponibilizados a quantidade solicitada na ordem de fornecimento no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

**4.5.3.** Os veículos deverão ser entregues na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT - Gerência de Transportes – GTRAN, localizada na Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-913, Cuiabá – MT.

**4.5.4.** Os veículos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08h:00 às 11h:30 horas e das 13h:30 às 17h:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, que será informado na Ordem de Fornecimento.

**4.5.5.** O cronograma de execução terá como base a ordem de fornecimento emitida pelo fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência nº 001/CEGF/2022, e neste instrumento de contrato.

Página 4 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**4.5.5.1.** Do total de veículos do lote (único), obedecerão o seguinte cronograma de entrega, impreterivelmente:

**4.5.5.1.1.** Deverão ser entregues e disponibilizados a quantidade solicitada na ordem de fornecimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

**4.5.6.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**4.5.7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**4.5.7.1.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT.

**4.5.7.2.** Os veículos, obrigatoriamente deverão ser nas cores branco ou prata, todos com película automotiva (insulfilm) nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, e ainda corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência e anexos.

**4.5.7.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos, devidamente adesivados de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca do Governo do Estado de Mato Grosso, no ato da entrega definitiva.

**4.5.7.4.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, encaminhar à **CONTRATADA** os layouts dos adesivos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após assinatura do Contrato.

**4.5.7.5.** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

**4.5.7.6.** A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela **CONTRATADA** e disponibilização de um contato telefônico na modalidade de plantão, com fins de implementar a

Página 5 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

celeridade dos atendimentos das manutenções que ocorrerem durante os atendimentos das ocorrências de combate à exploração florestal ilegal, desmatamento ilegal e aos incêndios florestais durante a Temporada de Incêndios Florestais 2022, no Estado de Mato Grosso.

**4.5.7.7.** Os veículos deverão ser disponibilizados em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme o que for solicitado na Ordem de Serviço.

**4.5.7.8.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**4.5.7.9.** Os veículos de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.5.7.10.** Substituir veículos, durante o período de contratação, que não se apresente em perfeitas condições de utilização ou quando atingir 120.000 (cento e vinte) mil quilômetros.

**4.5.7.11.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**4.5.7.12.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**4.5.7.13.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

**4.5.7.14.** A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo estipulado.

Página 6 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**4.5.7.15.** A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**4.5.7.16.** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).

**4.5.7.17.** As manutenções preventivas, corretivas, e eventuais trocas de pneus, deverão ser realizadas no município que a **CONTRATANTE** estiver utilizando o veículo, ou no município mais próximo, quando aquele não possuir oficinas mecânicas ou concessionárias para realização do serviço.

**4.5.7.17.1.** A **CONTRATANTE** informará a necessidade de manutenção via telefone ou E-mail a contratada, para que a mesma emita Ordem de Serviço com as devidas autorizações, para o encaminhamento do veículo até a empresa/oficina mecânica direcionada pela contratada, com fins de realização de manutenção preventiva/corretiva e eventuais trocas de pneus, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do contato, **CONTRATANTE/CONTRATADA**.

**4.5.7.18.** A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

**4.5.7.19.** As substituições deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da **CONTRATADA**.

**4.5.7.20.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a **CONTRATANTE** o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**4.5.7.21.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de guincho para veículos de todos os lotes, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Página 7 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III / GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**4.5.7.22.** À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados inadequados pelo Gestor.

**4.5.7.23.** No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**, após realização de inspeção pela **CONTRATADA** obrigatoriamente acompanhada por representante da **CONTRATANTE**. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela **CONTRATANTE**, será elaborado relatório técnico com apresentação pela **CONTRATADA** de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela **CONTRATANTE**, se deferido.

**4.5.7.24.** Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões na pintura.

#### **4.5.8. DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS**

**4.5.8.1.** Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento on-line, aos motoristas e passageiros que utilizam os veículos e ainda reduzir os custos de utilização dos veículos através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos determinadas pela **CONTRATANTE**, sendo assim se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados pela **CONTRATADA**, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE).

**4.5.8.2.** O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.5.8.3.** A **CONTRATANTE** deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pelo Comitê Estadual de Gestão do Fogo, Superintendência de Fiscalização e Diretorias de Unidades Desconcentradas da **CONTRATANTE**.

Página 8 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**4.5.8.4.** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pela **CONTRATANTE**.

**4.5.8.5.** Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços e disponibilizado a **CONTRATANTE**.

**4.5.8.6.** O monitoramento será realizado **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**.

**4.5.8.7.** Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

**4.5.8.8.** O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS
- b) Tecnologia de Localização GPS
- c) Antena GSM e GPS Interna
- d) Tensão de Alimentação 9V a 32V
- e) Temperatura de Operação -20°C até +80°C
- f) Mínimo de três Entradas Digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico);
- g) Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene);
- h) Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;
- i) Sensor de velocidade e hodômetro;

Página 9 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

j) Bateria backup interna;

k) Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos m) trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular;

**4.5.8.9.** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

b) Cadastramento por grupos de veículos;

c) Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;

d) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Mato Grosso e da região metropolitana de Cuiabá, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on-line.

e) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

f) Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);

g) Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento /descumprimento;

h) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

i) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

Página 10 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- j) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- k) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- l) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- m) Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- n) Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- o) Ociosidade do veículo;
- p) Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

**4.5.8.10.** O Sistema de B.I. (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso da **CONTRATANTE** a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

**4.5.8.11.** A **CONTRATADA** deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo e/ou quilometragem, e/ou nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar à **CONTRATANTE**, backup contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

**4.5.9. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO:**

**4.5.9.1.** Em conformidade ao Decreto Estadual nº. 2.067 de 11.08.2009, o Estado de Mato Grosso, através da **CONTRATANTE**, deverá proceder ao que condizem as penalidades da seguinte forma:

**4.5.9.1.1.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN nº 404 de 12 de 2012).

Página 11 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**4.5.9.1.2.** Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a **CONTRATADA** deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a **CONTRATANTE**, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento.

**4.5.9.1.3.** Quando do recebimento da notificação de infração, a **CONTRATADA** deverá identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade do Estado.

**4.5.9.1.4.** Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

**4.5.9.1.5.** Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

**4.5.9.1.6.** Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

**4.5.9.1.7.** Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do veículo auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

**4.5.9.1.8.** Se a infração for de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à **CONTRATADA**.

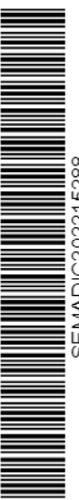
**4.5.9.2.** A **CONTRATANTE** deverá providenciar o ressarcimento a **CONTRATADA** dos valores pagos pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das

Página 12 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Os serviços contratados serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório;

b) Definitivamente: Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **10 (dez) dias**.

5.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal da **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2.**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

6.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

Página 13 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

6.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando o **COMITÊ ESTADUAL DE GESTÃO DO FOGO-CEGF**, como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

6.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados do **COMITÊ ESTADUAL DE GESTÃO DO FOGO-CEGF**, ou via correio eletrônico no endereço a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;

6.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

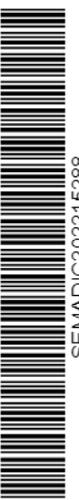
6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

Página 14 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

6.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

6.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

6.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

6.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

6.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

6.13. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

6.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

6.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

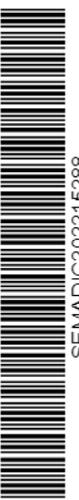
6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a

Página 15 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**6.16** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

**6.17.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**6.18.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**6.19.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**6.20.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**6.21.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

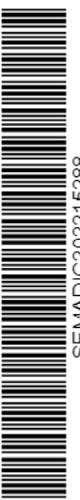
Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2121, 4319
Natureza de Despesa: 3390 3900

Página 16 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

Fonte de Recurso: 395

7.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato publicado pela **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a.1.) A garantia em apreço, quando em dinheiro, poderá, também, ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

**AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL**

**C/C : 1.042.456-3**

**IDENT.: SEMA/CAUÇÃO**

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

8.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do **CONTRATO**, acrescido de **03 (três) meses**.

8.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Página 17 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**8.4.** Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

**8.5.** Multas punitivas aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;**

**8.6.** Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**8.7.** Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA.**

**8.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**8.9.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

I) O bloqueio efetuado com base no item **8.12** desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA.**

II) A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 8.12** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**8.10.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA.**

**8.11.** O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**8.12.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de

Página 18 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**8.13.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**8.14.** Será considerada extinta a garantia:

**8.14.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**8.14.2.** Com a extinção do Contrato.

**8.17.** Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item **8.9** desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**8.18.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, se for o caso, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da convocação formal, conforme Cláusula Décima Oitava;

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

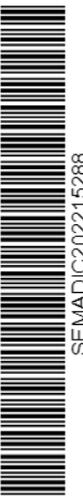
**9.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Página 19 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

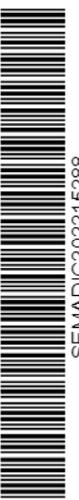
- 9.4. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.6. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;
- 9.7. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;
- 9.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.9. Executar os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste **Edital e Termo de Referência**, bem como neste contrato;
- 9.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 9.11. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 9.13. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.14. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Página 20 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III / GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.15.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**9.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**9.17.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

**9.18.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste contrato;

**9.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**9.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

**9.21.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**9.22.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**9.23.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

Página 21 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.24.** Disponibilizar os veículos nos prazos elencados neste contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos (que deverão estar em nome da pessoa jurídica contratada), os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela **CONTRATANTE**, bem como apólice de seguro total de cada um dos veículos;

**9.24.1.** Em caso de troca de qualquer veículo, a **CONTRATADA** deverá atualizar os dados junto ao fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**.

**9.25.** Os veículos deverão ser entregues com seguro total vigente contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, ou qualquer avaria destas decorrentes, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina, com cobertura para danos materiais e pessoais causados a terceiros e danos corporais aos ocupantes do veículo, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo pagamento integral da franquia, se houver;

**9.25.1.** A apólice de seguro de veículo contra sinistros, deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

**9.25.2.** Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos;

**9.25.3.** Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**9.26.** Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

**9.27.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

**9.28.** Relacionar os veículos disponíveis contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

Página 22 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.29.** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório (DPVAT), seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

**9.30.** Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da empresa **CONTRATADA**, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado;

**9.30.1.** Esta exigência deverá ser observada também para os veículos reservas.

**9.31.** A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**.

**9.31.1.** A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) – Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- b) – Fotografia do Local das instalações da empresa;
- c) – Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

**9.32.** A cada **10 (dez) veículos** contratados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 (um) veículo de mesma especificação, como reserva, para atender qualquer eventualidade pertinente à prestação de serviços;

**9.33.** A **CONTRATADA** deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pela Administração Pública, sem ônus adicional;

Página 23 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.34.** É expressamente vedado à **CONTRATADA**, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de **03 (três) anos**, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do contrato.

**9.35.** Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por setor(SUF/CEGF/DUD's), relatório contendo todas as informações referentes aos serviços de rastreamento prestados a **CONTRATANTE**. Deverão ser enviados à Gerência de Transportes da Secretária de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA;

**9.36.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, e Decretos Estaduais nº 840/2017 e 2.067/2009;

**9.37.** A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

**9.38.** Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise da **CONTRATANTE** quanto à autorização de eventual prorrogação;

**9.39** A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação. O prazo máximo para efetuar as instalações será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, devendo comprovar documentalmente através de contrato ou escritura do imóvel.

#### **9.40. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**9.40.1.** Na hipótese do Contrato a ser firmado com a **CONTRATANTE** se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Página 24 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.40.2.** Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

**9.40.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

**9.40.2.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.40.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**9.40.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**9.40.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**10.2.** Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

**10.3.** Não efetuar pagamento à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**10.4.** Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

Página 25 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**10.5.** Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

**10.6.** Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

**10.7.** Prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições firmadas;

**10.8.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

**10.9.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital;

**10.10.** Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

**10.11.** Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada, sendo que o tipo de combustível será escolhido de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**;

**10.12.** Avisar formalmente a **CONTRATADA** das devoluções, no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da eventual devolução do (s) veículo (s);

**10.13.** Novas adesões da **CONTRATANTE** somente serão efetuadas caso haja a devolução do Veículo;

**10.14.** Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da **CONTRATANTE**, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

**10.15.** Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da **CONTRATANTE**, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no Art. 11 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº. 2.067/2009;

Página 26 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 10.16.** Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados.
- 10.17.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 10.18.** Não sublocar/ceder os veículos objeto deste contrato;
- 10.19.** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme os formulários anexos ao Decreto Estadual nº. 2.067/2009;
- 10.20.** Incluir o número de chassi e/ou placa do objeto a ser locado, na Nota Fiscal, sempre que existir, para efeitos de controle interno;
- 10.21.** Fornecer a **CONTRATADA** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou encaminhado de ofício na sede/filial da empresa em Cuiabá/Várzea Grande;
- 10.22.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**;
- 10.23.** Instalar nos veículos locados sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, inclusive com checagem de cota disponível para o veículo/órgão no momento do abastecimento, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário;
- 10.24.** Em eventuais substituições de veículos por veículos reservas, fica a cargo da **CONTRATANTE** a retirada e/ou bloqueio do sistema informatizado, sob pena de responsabilidade.
- 10.25.** A **CONTRATANTE** somente se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:
- 10.26.** Reparo de pneus (furos e válvulas);

Página 27 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

10.27. Lavagem Simples;

10.28. Abastecimento de combustíveis;

10.29. Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com autorização da **CONTRATADA**, nos equipamentos/acessórios instalados pela **CONTRATANTE**, de que trata os constantes deste contrato.

10.30. Quando ocorrer avarias e sinistros, o Estado obriga-se a:

10.31. Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial.

10.32. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela **CONTRATANTE** no local do acidente.

10.33. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.

10.34. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência;

b) Fotos;

c) Laudo Pericial;

d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;

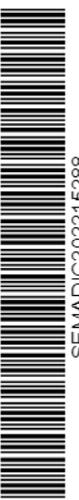
f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

Página 28 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.** Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

**11.3.** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE;

**11.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

**11.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

### 11.6 DO REAJUSTE

**11.6.1.** Os preços unitários dos serviços objeto desta Licitação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta vencedora, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

Página 29 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do reajuste;  
I<sub>o</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;  
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;  
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;  
I<sub>o</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;  
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**11.6.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

**11.6.2.1** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

**11.6.3.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**12.1.** A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

**12.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

**12.1.2.** Multas conforme graduação prevista no **item 12.2**;

**12.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a **CONTRATADA** e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, entre outros comportamentos e em especial quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

Página 30 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Fraudar na execução do contrato.

**12.1.3.1** O retardamento da execução previsto na alínea "a", estará configurado quando a **CONTRATADA**:

**12.1.3.1.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da sua assinatura.

**12.1.3.1.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por **02 (dois) dias** seguidos ou por **06 (seis) dias** intercalados.

**12.1.3.2.** A falha na execução do contrato prevista na alínea "c" estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2.

Página 31 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.1.3.3.** O comportamento previsto na alínea “f” estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
5	Manter veículos que atingirem mais de 120000 (centro e vinte) mil quilômetros	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, <b>DEIXAR DE:</b>			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação	4	Por veículo e por ocorrência.

Página 32 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III / GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

	comprobatória.		
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
11	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
12	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo Fiscal do Contrato.	1	Por ocorrência e por hora
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	2	Por ocorrência
15	Substituir, no prazo máximo de <b>24 (vinte e quatro) horas</b> , os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;	4	Por ocorrência
16	Manter garagem e instalações/escritório, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
PARA O ITEM A SEGUIR, <b>APRESENTAR</b> :			
17	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

**12.3.** Caso a **CONTRATADA** apresente as condutas previstas na **Tabela 2**, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no **item 12.1.3** conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**;

**12.3.1.** Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **item 12.2 Tabela 1**, para que a **CONTRATADA** não seja penalizada em duplicidade.

**12.4.** A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**12.5.** Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento ou complementação da multa;

Página 33 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**12.6.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

**12.7.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

**12.8.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

**13.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

Página 34 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

15.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2. A fiscalização da execução do Contrato deverá ser realizada nos exatos termos da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG;

15.3. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. Nas avaliações que detectarem faltas, falhas e irregularidades, de acordo com os critérios objetivos previstos no ato convocatório, será obrigatória a assinatura do preposto da empresa, independente de ser a avaliação diária, semanal ou mensal. A recusa da ciência pelo preposto deverá ser registrada pelo Fiscal;

15.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, serão aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

15.5. A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à **CONTRATADA**, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de até dois dias úteis;

15.5.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da **CONTRATANTE**, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da **CONTRATADA**.

Página 35 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**15.6.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

**15.7.** Será de responsabilidade da fiscalização de cada **CONTRATANTE** a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado;

**15.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**15.10.** A fiscalização deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**17.1.** A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Página 36 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.1.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

**17.1.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**17.1.3.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

**17.1.4.** A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

**17.1.5.** Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS**

Página 37 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**18.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

**18.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

**18.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT.

**18.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**19.2.** A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**19.3.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**19.4.** A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

Página 38 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC20215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**19.5.** Incumbirá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**19.6.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

**19.6.1.** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 10 de maio de 2022.

**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA:45487650500  
Assinado de forma digital por  
PAULO EMILIO PIMENTEL  
UZEDA:45487650500  
**Paulo Emílio Pimentel Uzêda**  
Representante da Contratada

VALKIRIA  
NAKAMASHI:336870  
09874  
Assinado de forma digital  
por VALKIRIA  
NAKAMASHI:33687009874  
**Valkiria Nakamashi**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:

Página 39 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I – DA MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Contrato: ___/2022	N° da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE:</b> _____	<b>CONTRATADA:</b> _____
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Preposto</b>
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>Matrícula:</b>	<b>Qualificação:</b>

Página 40 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ANEXO II - DA MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	N° da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome:  Matrícula:	_____ Nome:  Matrícula:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Página 41 de 41

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha /  
GECON - 17/05/2022 às 15:03:32, ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO - ASSESS. ESPECIAL III /  
GECON - 17/05/2022 às 15:04:12 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE  
- 18/05/2022 às 07:36:38.  
Documento Nº: 2083043-8900 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2083043-8900>



SEMADIC202215288

SIGA